



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <b>Número do Processo:</b>         | 00000.0.056820/2025 (VOLUME 1) - VS   |
| <b>Interessado:</b>                | PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO   |
| <b>Data de Abertura:</b>           | 09/05/2025  |
| <b>Data do Volume:</b>             | 09/05/2025 17:28:09   |
| <b>Assunto:</b>                    | MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC. |
| <b>Classificação Arquivística:</b> | 99.99.99 - NÃO INFORMADO  |



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 13.363 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 91294B9D



0 Brasil 00 00 00  
00 00 00 00 00

Ofício nº 160/2025/GAB/PGM

Cuiabá, 09 de maio de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Abílio Brunini**  
MD. Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Cumprimentando-o, cordialmente, segue a minuta de Projeto de Lei Complementar que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025”**, conforme deliberado por Vossa Excelência, o qual visa, em sendo aprovado pela Augusta Casa de Leis, reforçar a estrutura da Procuradoria-Geral do Município e melhor atender às demandas da área da Saúde.

Por derradeiro, reiteramos os votos de profunda estima e elevada consideração.

**Luiz Antônio Araújo Junior**  
Procurador-Geral do Município de Cuiabá

 Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.



**CUIABÁ**  
P R E F E I T U R A

PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO

**OF. GP. Nº /2025**

Cuiabá - MT, de abril de 2025.

A Sua Excelência a Senhora

**VEREADORA PAULA CALIL**

Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e dignos Vereadores a Mensagem nº /2025 com o respectivo Projeto de Lei que “*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025*”, para a devida análise em caráter de urgência.

Sendo o que temos para o momento, apresentamos na oportunidade nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ABÍLIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**



**Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**MENSAGEM Nº        /2025.**

**Excelentíssima Senhora Vereadora Presidente,**

**Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores.**

Submetemos à douda apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, a inclusa Proposta de Lei Complementar, em caráter de urgência, que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025”, para análise e apreciação dessa Augusta Casa Legislativa.

O presente projeto de lei justifica-se pelo considerável aumento das demandas judiciais e administrativas relacionadas à Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Procuradoria-Geral, fato que enseja a criação de setor especializado no âmbito deste órgão para tratar das questões jurídicas afetas à SMS, trazendo mais eficiência e especialidade.

É público e notório que há anos a Secretaria Municipal de Saúde é o grande desafio da Administração Pública municipal, seja pela sua importância para a sociedade, seja pelo tamanho da Pasta.

A criação, como ora se propõe, de uma Procuradoria especializada (e do respectivo cargo de Procurador-Chefe) em assuntos da Saúde visa atender com maior organização, controle, especialidade e produtividade as demandas relacionadas à SMS, o que permitirá, sobretudo, maior eficiência nos trâmites de processos no âmbito do Poder Executivo e melhor entrega dos serviços prestados.

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Ademais, a presente proposta visa atualizar alguns artigos da Lei Complementar n° 208/2010, os quais conflitam com o disposto na Emenda à Lei Orgânica n° 047, de 9 de julho de 2024, bem como para adequação da proposta ora sugerida neste projeto de lei.

Por fim, diante do aumento da demanda dos processos no âmbito da Procuradoria-Geral do Município e da necessidade de se oferecer serviço jurídico de maior qualidade aos gestores e aos cidadãos serão criados mais 2 (dois) cargos de Procurador do Município, visto que o quadro atual de 35 (trinta e cinco) cargos não se mostra suficiente, frente à demanda recebida, notadamente da reestruturação administrativa (criação de mais uma unidade especializada no âmbito da PGM) que ora se propõe.

Na expectativa do acolhimento deste nosso projeto, aproveitamos para reiterar nosso testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2025.

**Abílio Brunini**  
**Prefeito Municipal**

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**LEI COMPLEMENTAR Nº ,DE DE ABRIL DE 2025**

*DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 208, DE 16 DE JUNHO DE 2010, E LEI COMPLEMENTAR Nº 555, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, faço saber que a Câmara do Município de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o item b.6 ao inciso II do artigo 4º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 4º (...)*

*II – (...)*

*b.6) Procuradoria de Assuntos da Saúde.*

*(…).” (AC)*

**Art. 2º** O inciso II do artigo 5º, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

*Art. 5º (...)*

*II - o Procurador-Geral Adjunto, o Procurador-Chefe Fiscal, o Procurador-Chefe de Licitação e Contratos, o Procurador-Chefe de Assuntos Administrativos e Legislativos, o Procurador-Chefe de*

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Assuntos Fundiários, Ambientais e Urbanísticos e o Procurador-Chefe Judicial e Procurador-Chefe de Assuntos da Saúde;*

(...)." (AC)

**Art. 3º** O inciso XI do artigo 19, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 19. (...)*

*XI - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a sua competência, inclusive as demandas trabalhistas em que se discute a responsabilidade subsidiária do município decorrente de contratação de empresas terceirizadas pelo Poder Público.*

(...)." (NR)

**Art. 4º** Fica criada a Subseção VI constituída pelos artigos 24-D, 24-E e 24-F, da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"(...)

*Subseção VI*

*Da Procuradoria de Assuntos da Saúde*

**Art. 24-D.** *Compete à Procuradoria de Assuntos da Saúde:*

*I – emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*

*II - emitir parecer em processos administrativos de licitações e contratos afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*

*III - emitir parecer em processos relativos a contratos e convênios afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde, bem como seus aditivos e alterações;*

*IV - responder às consultas que lhe forem formuladas pela Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - realizar estudos jurídicos e emitir relatórios, mediante solicitação do Procurador-Geral do Município, acerca de assuntos relacionados à sua área de atuação;*

*VI - opinar sobre a organização do serviço público da Secretaria Municipal da Saúde, quando consultada;*

*VII - revisar as minutas de Projetos de Lei e respectivas Mensagens, Decretos, Portarias, Regulamentos e outros Atos Normativos de interesse da Secretaria Municipal da Saúde, quando solicitado;*

*VIII - emitir parecer quanto à constitucionalidade e legalidade de Projetos de Lei de interesse da Secretaria Municipal da Saúde que lhe forem encaminhados;*

*IX - representar judicialmente o município em processos ou ações que versem sobre matérias correlacionadas com a Secretaria Municipal da Saúde ou, quando for o caso, ajuizá-las perante o juízo competente;*

*X - exercer outras atribuições, respeitada a conexão com as matérias afetas à Secretaria Municipal da Saúde, que lhe forem cometidas pelo Procurador-Geral.*

**Parágrafo único.** *A Secretaria Municipal da Saúde, em relação ao disposto no inciso VII deste artigo, deverá encaminhar a minuta do anteprojeto de lei e a respectiva exposição de motivos ensejadores da proposta.*

**Art. 24-E.** *A Procuradoria de Assuntos da Saúde terá um Procurador-Chefe de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os Procuradores Municipais efetivos, que estará diretamente subordinado ao Procurador-Geral do Município.*

**Art. 24-F.** *São atribuições do Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde:*

*I - orientar, fiscalizar e estabelecer critérios para a distribuição dos serviços de atribuição da Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*II - baixar normas sobre serviços internos, desde que não sejam incompatíveis com as determinações do Procurador-Geral;*

*III - organizar e encaminhar ao Procurador-Geral do Município a escala de férias anuais dos Procuradores Municipais e dos servidores lotados na Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*IV - assessorar o Procurador-Geral do Município nos assuntos jurídicos que versem sobre questões afetas à competência da Secretaria Municipal de Saúde;*

*V - apresentar, semestralmente, relatório das atividades da Procuradoria de Assuntos da Saúde;*

*VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Procurador-Geral do Município.*

(...)." (AC)

**Art. 5º** O artigo 32 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 32. O ingresso na classe inicial da carreira far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, com exame oral e público dos candidatos, realizado perante comissão composta por Procuradores do Município, sob a presidência do Procurador-Geral, e por um representante da Seção de Mato Grosso da Ordem dos Advogados do Brasil.*

(...)." (NR)

**Art. 6º** O artigo 42 da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

*Art. 42. A Carreira de Procurador do Município de Cuiabá é composta de 37 (trinta e sete) cargos, conforme estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, sendo estruturada em 05 (cinco)*

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



*Classes (Progressão Vertical), conforme tabela especificada no Anexo III desta Lei Complementar. (NR)*

(...)."

**Art. 7º** O Anexo II da Lei Complementar nº 208, de 16 e junho de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

#### **ANEXO II**

#### **QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT**

| <b>DENOMINAÇÃO</b>      | <b>VAGAS</b> |
|-------------------------|--------------|
| PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 37           |

(...)." (NR)

**Art. 8º** Fica acrescentado 1 (um) cargo de Procurador-Chefe ao Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

#### **ANEXO I**

#### **ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

| <b>NOMENCLATURA DOS CARGOS QUE PERCEBEM FUNÇÃO GRATIFICADA (FG)</b> | <b>SIMBOLOGIA</b> | <b>QTD</b> |
|---|-------------------|------------|
| Procurador-Geral/Contador-Geral                                     | FG - 1            | 2          |
| Procurador-Geral Adjunto  | FG - 2            | 1          |
| Corregedor-Geral  | FG - 3            | 1          |

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



|                         |               |           |
|-------------------------|---------------|-----------|
| <i>Procurador-Chefe</i> | <i>FG – 4</i> | <i>6</i>  |
| <i>Contador-Chefe</i>   | <i>FG – 5</i> | <i>5</i>  |
| <b>TOTAL DE CARGOS</b>  |               | <b>15</b> |

(...)." (NR)

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Os efeitos e implementação do disposto no art. 3º desta lei dar-se-ão após decorridos o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta lei.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de maio de 2025.

**ABILIO BRUNINI**

**Prefeito Municipal**

 **Av. Pres. Getúlio Vargas, 490 - Popular, Cuiabá – MT.**

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PROCESSO:** 56.820/2025

**INTERESSADO:** PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ASSUNTO:** MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LC 208/2010 E LC 555/2025 QUE CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE

## DESPACHO

**A**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**

Considerando o envio do processo supracitado a Secretaria Municipal de Governo, e considerando a necessidade de manifestação dessa Secretaria Municipal de Planejamento, vimos solicitar a projeção de impacto orçamentário e financeiro, para seguimento junto ao Gabinete do Prefeito, com a urgência que o caso requer.

Certo do pronto atendimento, subscrevemo-nos.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT 12 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO**  
 Secretário Municipal de Governo



**CUIABÁ**  
P R E F E I T U R A

ELABORADO EM: 12/05/2025

**PROJEÇÃO DE IMPACTO - PROVIMENTO PARA O CARGO DE PROCURADOR MUNICIPAL**

| CARGO            | VAGAS | VENCIMENTO<br>BASE COM<br>RGA (estimado<br>em 5,32%) | VENCIMENTO<br>BASE TOTAL | PATRONAL     | FÉRIAS        | DECIMO TERCEIRO | TOTAL MENSAL         | TOTAL ANUAL<br>2025 (08 MESES) | TOTAL ANUAL<br>2026 |
|------------------|-------|--|--------------------------|--------------|---------------|-----------------|----------------------|--------------------------------|---------------------|
| PROCURADOR       | 2     | R\$ 19.044,41  | R\$ 38.088,82            | R\$ 2.284,07 | R\$ 12.695,00 | R\$ 40.372,89   | <b>R\$ 40.372,89</b> | R\$ 376.051,06                 | R\$ 557.144,54      |
| PROCURADOR CHEFE | 1     | R\$ 5.111,30   | R\$ 5.111,30             | R\$ 1.142,04 | R\$ 1.703,60  | R\$ 6.253,34    | <b>R\$ 6.253,34</b>  | R\$ 57.983,63                  | R\$ 86.295,84       |



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado  
digitalmente em 12/05/2025 17:47:31  
de acordo com a Lei nº 12.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 434516FE



**OFÍCIO Nº 0334/2025/GAB-ADJ-GESTAO/SMEconomia**

Cuiabá-MT, 12 de maio de 2025.

Ao Senhor  
**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Assunto:** MINUTA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA A LC 208/2010 E LC 555/2025 QUE CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE

**SIGED N. 056820/20325**

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente expediente em atenção ao Despacho oriundo da Secretaria Municipal de Governo, cujo teor refere-se à solicitação de projeção de impacto orçamentário e financeiro, conforme documento anexo.

Informamos que o impacto financeiro já foi devidamente elaborado pelo setor competente. Dessa forma, a fim de viabilizar o regular prosseguimento do feito, encaminhamos o processo para que seja providenciada a análise e elaboração do respectivo impacto orçamentário, nos moldes requeridos.

Ressaltamos, ainda, a urgência que o caso requer e, nesse sentido, solicitamos que, concluída a elaboração do impacto orçamentário, o processo seja imediatamente tramitado à Secretaria Municipal de Governo, para as providências cabíveis, com a máxima celeridade possível.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**JAIRO PEREIRA ROCHA**  
Secretário Municipal Adjunto de Gestão – SMEconomia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**Diretoria Técnica de Orçamento**

|                     |  |
|---------------------|--|
| <b>SIGED</b>        | 0.056820/2025  |
| <b>INTERESSADO:</b> | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO   |
| <b>ASSUNTO:</b>     | PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC. |
| <b>DESTINO:</b>     | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO   |

**Ao Secretário Municipal de Planejamento**

Conforme as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a reestimativa da Receita Corrente Líquida constante na LOA 2025, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo.

Face a descentralização orçamentária neste Município, sugerimos a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente. Também não consta

informação acerca do impacto relativo às despesas com inativos e pensionistas.

Cuiabá, 13/05/2025

**Simone Emília Cavasin Neves**  
**Diretoria Técnica de Orçamento**



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

| 1 | TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  |
|---|---|
|   | Criação de Ação Governamental (Art. 16)   |
|   | Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)   |
| X | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |

**DESCRIÇÃO:**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.

| 2     | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA      |
|-------|--------------------------------|
| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ |

| 3 | FONTE DE RECURSO                        |
|---|---|
| x | 500 Recursos não Vinculados de Impostos |
|   | Outras Fontes                           |

| 4                          | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO |                   |                   |                   |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                            | 2024                            | 2025              | 2026              | Acumulado         |
| Valor Atual (ano anterior) | -                               | 645.584,40        | 675.175,85        |                   |
| Impacto Anual              | 435.022,73                      | 210.561,68        | 29.591,44         | 675.175,85        |
| <b>Impacto Total</b>       | <b>435.022,73</b>               | <b>856.146,08</b> | <b>704.767,29</b> | <b>675.175,85</b> |
| Percentual                 | #DIV/0!                         | 32,62             | 4,38              |                   |

| 5 | DECLARAÇÃO  |
|---|---|
|   | <p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> |

Cuiabá, 13/05/2025

ORDENADOR DE DESPESA





**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA  
CORRENTE LÍQUIDA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.**

**SIGED 0.056820/2025**

Nota:

1. De acordo com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresenta-se o demonstrativo do impacto orçamentário e do percentual de despesa com pessoal sobre a Receita Corrente Líquida reestimada para o exercício de 2025, decorrente da proposta de aumento das despesas com pessoal resultante da aprovação do projeto de lei mencionado neste processo. Face a descentralização orçamentária neste Município, a inclusão de declaração do ordenador de despesa quanto à disponibilidade orçamentária ou sua adequação para atender o custeio do aumento de despesa proposto, correspondente ao impacto orçamentário no montante previsto para o exercício corrente.
2. Para o cálculo do impacto utilizou-se as informações constantes no processo SIGED 0.056820/2025
3. Neste demonstrativo não está incluído o impacto sobre a despesa com pessoal e encargos dos inativos e pensionistas.
4. Para cálculo do impacto orçamentário para os anos de **2025 a 2027** foi utilizada a previsão de inflação fornecida pelo Banco Central do Brasil, por meio do Relatório FOCUS, do dia 02/05/2025, divulgado no dia 05/05/2025 no link <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20250502.pdf>

Cuiabá, 13/05/2025

**NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Planejamento

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente com o PSE-MP N° 2.262.2500, COEVALDO DE ALMEIDA CARVALHO JUNIOR (ASSINATURA) em 13/05/2025 08:13:13

Lei nº 13.127 de setembro de 2020

Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 45623BF1



0 Brasil 00 00 00  
00 00 00 00 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO

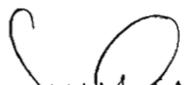
Demonstrativo do Limite das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

| Demonstrativo da Despesa com Pessoal  | LOA 2025                |
|---|-------------------------|
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>2.464.191.644,00</b> |
| <b>Pessoal Ativo</b>  | <b>1.756.128.321,00</b> |
| Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis  | 1.496.118.822,00        |
| Obrigações Patronais  | 260.009.499,00          |
| <b>Pessoal Inativo e Pensionistas</b>   | <b>608.912.719,00</b>   |
| Aposentadorias, Reserva e Reformas  | 552.229.104,00          |
| Pensões   | 56.683.615,00           |
| <b>Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)</b>  | <b>99.150.604,00</b>    |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente   |                         |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>  | <b>562.219.196,00</b>   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária  | 35.778.782,00           |
| Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração  | 0,00                    |
| Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração  | 0,00                    |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 461.825.414,00          |
| Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)  | 28.250.000,00           |
| Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | 36.365.000,00           |
| Outras Deduções Constitucionais ou Legais   |                         |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>   | <b>1.901.972.448,00</b> |

| Apuração do Cumprimento do Limite Legal  | DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal |                        |
|--|---|------------------------|
|  |   | % sobre a RCL Ajustada |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA reestimada para 2025 - RCL (IV)</b>  | <b>3.910.470.228,69</b>                       |                        |
| (-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)                                 | 15.500.000,00                                 |                        |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)                                   | 22.805.000,00                                 |                        |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) | 28.250.000,00                                 |                        |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais  |   |                        |
| <b>= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA REESTIMADA E AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>                        | <b>3.843.915.228,69</b>                       |                        |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)</b>  | <b>1.901.972.448,00</b>                       | <b>49,5%</b>           |
| LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)  | 2.075.714.223,49                              | 54,0%                  |
| LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)  | 1.971.928.512,32                              | 51,3%                  |
| LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)  | 1.868.142.801,14                              | 48,6%                  |

Fonte: SICONFI/RREO/3º QUADRIMESTRE 2024

Cuiabá, 13/05/2025

  
SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES  
Diretoria Técnica de Orçamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA TÉCNICA DE ORÇAMENTO**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**

| Demonstrativo da Receita Corrente Líquida  | LOA 2025                | LOA 2025 Reestimada     |
|--|-------------------------|-------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>  | <b>4.701.906.674,00</b> | <b>4.429.293.107,77</b> |
| <b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>   | <b>1.453.693.208,00</b> | <b>1.520.764.483,52</b> |
| IPTU   | 395.702.884,00          | 395.702.884,00          |
| ISS  | 666.097.653,00          | 701.079.250,56          |
| ITBI   | 87.486.294,00           | 85.148.667,60           |
| IRRF   | 210.868.242,00          | 227.910.391,09          |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria   | 93.538.135,00           | 110.923.290,26          |
| <b>Contribuições</b>   | <b>353.536.428,00</b>   | <b>232.212.860,62</b>   |
| <b>Receita Patrimonial</b>   | <b>118.825.028,00</b>   | <b>219.548.026,57</b>   |
| Rendimentos de Aplicação Financeira  | 77.600.883,00           | 192.728.638,07          |
| Outras Receitas Patrimoniais   | 41.224.145,00           | 26.819.388,50           |
| <b>Receita Agropecuária</b>  |                         | <b>0,00</b>             |
| <b>Receita Industrial</b>  |                         | <b>0,00</b>             |
| <b>Receita de Serviços</b>   | <b>667.810,00</b>       | <b>1.636.667,90</b>     |
| <b>Transferências Correntes</b>  | <b>2.517.528.933,00</b> | <b>2.332.606.207,26</b> |
| Cota-Parte do FPM  | 311.312.614,00          | 237.774.386,48          |
| Cota-Parte do ICMS   | 541.393.169,00          | 526.141.230,48          |
| Cota-Parte do IPVA   | 186.920.168,00          | 196.977.267,30          |
| Cota-Parte do ITR  | 2.118.015,00            | 1.773.481,81            |
| Transferências da LC nº 61/1989  | 10.653.653,00           | 4.438.399,42            |
| Transferências do FUNDEB   | 461.325.582,00          | 554.047.935,25          |
| Outras Transferências Correntes  | 1.003.805.732,00        | 811.453.506,52          |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>   | <b>257.655.267,00</b>   | <b>122.524.861,89</b>   |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>   | <b>534.566.223,00</b>   | <b>518.822.879,08</b>   |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência   | 259.647.228,00          | 128.371.521,94          |
| Compensações Financ. entre Regimes Previdência   | 24.000.000,00           | 19.130.759,84           |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários  | 46.594.112,00           | 182.349.595,25          |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB   | 204.324.883,00          | 188.971.002,06          |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>   | <b>4.167.340.451,00</b> | <b>3.910.470.228,69</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)                                 | 15.500.000,00           | 15.500.000,00           |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)</b>  | <b>4.151.840.451,00</b> | <b>3.894.970.228,69</b> |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)                                    | 22.805.000,00           | 22.805.000,00           |
| ( - ) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VII) | 28.250.000,00           | 28.250.000,00           |
| ( - ) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)   |                         |                         |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)</b>                      | <b>4.100.785.451,00</b> | <b>3.843.915.228,69</b> |

Fonte: loa 2025

Nota: para o cálculo do % da despesa com pessoal tomou-se por base a reestimativa das receitas estimadas na lei Orçamentária Anual para 2025.

Cuiabá, 13/05/2025

  
**SIMONE EMÍLIA CAVASIN NEVES**  
 Diretoria Técnica de Orçamento



**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO DA DESPESA COM PESSOAL SOBRE A RECEITA CORRENTE  
LÍQUIDA (Art. 16 e 17 da LRF)**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

| 1 | TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL  |
|---|---|
|   | Criação de Ação Governamental (Art. 16)   |
|   | Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)   |
| X | Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17) |

**DESCRIÇÃO:**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR ALTERA LC 208/2010 E LC 555/2025 CRIA A PROCURADORIA DA SAÚDE ETC.

| 2     | CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA      |
|-------|--------------------------------|
| Órgão | PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ |

| 3 | FONTE DE RECURSO                        |
|---|---|
| x | 500 Recursos não Vinculados de Impostos |
|   | Outras Fontes                           |

| 4                          | IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO |                   |                   |                   |
|----------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
|                            | 2024                            | 2025              | 2026              | Acumulado         |
| Valor Atual (ano anterior) | -                               | 645.584,40        | 675.175,85        |                   |
| Impacto Anual              | 435.022,73                      | 210.561,68        | 29.591,44         | 675.175,85        |
| <b>Impacto Total</b>       | <b>435.022,73</b>               | <b>856.146,08</b> | <b>704.767,29</b> | <b>675.175,85</b> |
| Percentual                 | #DIV/0!                         | 32,62             | 4,38              |                   |

| 5 | DECLARAÇÃO  |
|---|---|
|   | <p>Declaramos, para os devidos fins estabelecidos no Art. 16 da Lei Complementar Federal Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que as despesas decorrentes do evento serão custeadas por meio das dotações orçamentárias específicas, as quais são suficientes para atender às necessidades de empenho para o exercício em questão. Certificamos que há adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p> |

Cuiabá, 13/05/2025

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESA

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que, após solicitação de análise do Orçamento-Programa do exercício de 2025 – **Quadro de Detalhamento da Despesa (Q.D.D.)** referente à execução orçamentária da Procuradoria Geral do Município de Cuiabá, no período de 01/01/2025 a 15/05/2025, verifica-se que o Programa de Trabalho nº **04.122.0014.2004 - Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais** contempla o orçamento necessário para realização das respectivas folhas de pagamento para a criação de mais 2 (dois) cargos de Procurador do Município para a **Procuradoria de Assuntos da Saúde**, conforme **SIGED nº 56820/2025**.

Para mais detalhes, consultar os anexos I e II.

Cuiabá-MT, 15 de maio de 2025.

Atenciosamente,

**REINALDO NEVES**  
**DO NASCIMENTO**  
 Reinaldo Neves do Nascimento  
**Diretor Administrativo e Financeiro-PGM**

Assinado de forma digital por REINALDO NEVES DO NASCIMENTO  
 DN: cn=REINALDO NEVES DO NASCIMENTO, o=PGM, ou=04,  
 email=REINALDO.NASCIMENTO@CUIABA.MT.GOV.BR, c=BR  
 Dados: 2025.05.15 17:00:55 -04'00'



Lei nº 13.127, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1815C3CD

Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO I

| ORÇUM        | PTA | REDEZIDO                | DESPESA   | RONTE        | REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS |                      |                      |                     | TOTAL               |                     |                     |                      |
|--------------|-----|-------------------------|-----------|--------------|---|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|----------------------|
|              |     |                         |           |              | INICIAL                                   | ATAJIZADO DA         | CONTINGENCIADO       | EMPENHADO           |                     | LIQUIDADO           | PAGO                | DISPONIVEL           |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010008 | 3.1.90.11 | 015000000000 | 17.178.566,00                             | 17.178.566,00        | 12.533.364,09        | 4.632.506,84        | 4.632.506,84        | 4.610.046,90        | 12.695,07           | 12.546.059,16        |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010009 | 3.1.90.13 | 015000000000 | 64.116,00                                 | 64.116,00            | 43.642,99            | 19.819,72           | 19.819,72           | 19.819,72           | 653,29              | 44.296,28            |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010010 | 3.1.90.94 | 015000000000 | 5.066.124,00                              | 5.066.124,00         | 4.405.232,94         | 624.060,40          | 624.060,40          | 407.886,45          | 36.830,66           | 4.442.063,60         |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010011 | 3.1.91.13 | 015000000000 | 3.090.113,00                              | 2.577.421,45         | 1.741.120,78         | 680.327,75          | 680.327,75          | 680.327,75          | 155.972,92          | 1.897.093,70         |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010023 | 3.1.91.92 | 015000000000 | 0   | 512.691,55           | 0                    | 512.691,55          | 512.691,55          | 371.987,44          | 0                   | 0,00                 |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010012 | 3.3.90.49 | 015000000000 | 15.326,00                                 | 15.326,00            | 8.395,50             | 3.474,90            | 3.474,90            | 350.881,43          | 3.455,60            | 11.851,10            |
| 04           | 101 | 04.122.0014.2.041010013 | 3.3.90.93 | 015000000000 | 900.000,00                                | 900.000,00           | 545.668,49           | 350.881,43          | 350.881,43          | 350.881,43          | 3.450,08            | 549.118,57           |
| <b>TOTAL</b> |     |                         |           |              | <b>26.314.245,00</b>                      | <b>26.314.245,00</b> | <b>19.277.424,79</b> | <b>6.823.762,59</b> | <b>6.823.762,59</b> | <b>6.444.474,59</b> | <b>213.057,62</b>   | <b>19.490.482,41</b> |
| <b>MEDIA</b> |     |                         |           |              | <b>2.024.172,65</b>                       | <b>2.024.172,65</b>  | <b>1.705.940,65</b>  | <b>1.705.940,65</b> | <b>1.705.940,65</b> | <b>1.705.940,65</b> | <b>1.705.940,65</b> | <b>2.165.609,16</b>  |

| DISPONIVEL       | REAJUSTE DE         |              |              |              |              |              |              |              |       |  |  |  | 13º          | SALDO TERCIO |
|------------------|---------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|--|--|--|--------------|--------------|
|                  | FOLHAS A PAGAR/2025 |              |              |              |              |              |              |              |       |  |  |  |              |              |
|                  | mai/25              | jun/25       | jul/25       | ago/25       | set/25       | out/25       | nov/25       | dez/25       |       |  |  |  |              |              |
| 2.165.609,16     | 2.165.609,16        | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 2.165.609,16 | 5,32% |  |  |  | 2.165.609,16 |              |
| MEDIA            | 1.705.940,70        | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 | 1.705.940,70 |       |  |  |  | 1.705.940,70 |              |
| REAJUSTE         | 90.756,05           | 90.756,05    | 90.756,05    | 90.756,05    | 90.756,05    | 90.756,05    | 90.756,05    | 90.756,05    |       |  |  |  | 90.756,05    |              |
| REAJUSTE         | 368.912,41          | 368.912,41   | 368.912,41   | 368.912,41   | 368.912,41   | 368.912,41   | 368.912,41   | 368.912,41   |       |  |  |  | 368.912,41   |              |
| 08 NOVOS         |                     |              |              |              |              |              |              |              |       |  |  |  | 165.111,30   |              |
| COLABORADORES    |                     |              |              |              |              |              |              |              |       |  |  |  | 165.111,30   |              |
| = +/R\$20.000,00 |                     |              |              |              |              |              |              |              |       |  |  |  | 165.111,30   |              |
| SALDO            | 203.801,11          | 203.801,11   | 203.801,11   | 203.801,11   | 203.801,11   | 203.801,11   | 203.801,11   | 203.801,11   |       |  |  |  | 203.801,11   |              |



Autenticar documento em <https://legislativo.cuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ANEXO II

Objeto: 04 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
 Unidade: 101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

| Programa de Trabalho                                    | Recurso   | Destinação do recurso | Valor Orçado         | Ajustação   | Ajustação de Dotação | Contingenciado       | Empenhado           | Liquidado           | A Liquidar  | Pago                | A Pagar           | Reservado   | Disponível        |
|---|-----------|-----------------------|----------------------|-------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------------|-------------|-------------------|
| <b>04.122.001-4.2004</b>                                |           |                       |                      |             |                      |                      |                     |                     |             |                     |                   |             |                   |
| <b>ARCO ADMINISTRATIVO</b>                              |           |                       |                      |             |                      |                      |                     |                     |             |                     |                   |             |                   |
| <b>REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>        |           |                       |                      |             |                      |                      |                     |                     |             |                     |                   |             |                   |
| 3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL | 041010008 | 015000000000          | 17.178.566,00        | 0,00        | 17.178.566,00        | 12.853.394,09        | 4.832.506,94        | 4.832.506,84        | 0,00        | 4.810.046,90        | 22.459,94         | 0,00        | 12.685,07         |
| 3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS                        | 041010008 | 015000000000          | 64.118,00            | 0,00        | 64.118,00            | 43.842,99            | 19.819,72           | 19.819,72           | 0,00        | 19.819,72           | 0,00              | 0,00        | 6.830,28          |
| 3.1.90.94 - INDEMNIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS   | 041010010 | 015000000000          | 5.098.124,00         | 0,00        | 5.098.124,00         | 4.405.232,94         | 824.090,40          | 824.060,40          | 0,00        | 407.886,45          | 216.173,95        | 0,00        | 36.830,95         |
| 3.1.91.13 - OBRIGACOES PATRONAIS                        | 041010011 | 015000000000          | 3.090.113,00         | -512.691,55 | 2.577.421,45         | 1.741.120,78         | 680.327,75          | 680.327,75          | 0,00        | 680.327,75          | 0,00              | 0,00        | 156.872,25        |
| 3.1.91.92 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES           | 041010023 | 015000000000          | 0,00                 | 512.691,55  | 512.691,55           | 0,00                 | 512.691,55          | 512.691,55          | 0,00        | 371.967,44          | 140.794,11        | 0,00        | 3.485,11          |
| 3.3.90.48 - AUXILIO-TRANSPORTE                          | 041010012 | 015000000000          | 15.326,00            | 0,00        | 15.326,00            | 8.396,50             | 3.474,50            | 3.474,50            | 0,00        | 3.474,50            | 0,00              | 0,00        | 3.480,00          |
| 3.3.90.93 - INDEMNIZACOES E RESTITUICOES                | 041010013 | 015000000000          | 900.000,00           | 0,00        | 900.000,00           | 545.668,49           | 350.881,43          | 350.881,43          | 0,00        | 350.881,43          | 0,00              | 0,00        | 5.418,57          |
| <b>TOTAL DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE:</b>                |           |                       | <b>26.314.245,00</b> | <b>6,00</b> | <b>26.314.245,00</b> | <b>19.277.424,78</b> | <b>6.823.762,59</b> | <b>6.823.762,59</b> | <b>0,00</b> | <b>6.444.424,59</b> | <b>379.338,00</b> | <b>0,00</b> | <b>213.097,22</b> |



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/> com o identificador 310035003000300036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

